



RESOLUÇÃO nº 028/2018

Institui a Política Linguística da Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 055/2018 - CONSEPE;

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que compreende a educação como direito de todos, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a competência da Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior, prevista no Decreto 9.005 de 14 de março de 2017 o qual, no art. 21, XI dispõe que compete àquela Diretoria: *"articular com outras secretarias, diretorias, assessorias, agências de fomento, autarquia do Ministério da Educação e de outros Ministérios, ações e políticas linguísticas visando à melhoria da proficiência em diferentes idiomas, ampliando o acesso a línguas adicionais e suas culturas nas suas diversas variantes"*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2.º da Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002 que determina *"Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS –, como meio de comunicação objetiva e de utilização coerente das comunidades surdas do Brasil"*;

CONSIDERANDO a sociodiversidade linguística do Amazonas, região do Brasil com maior número de povos indígenas fazendo uso de línguas nativas, bem como a extensa área de fronteira hispanofalantes;

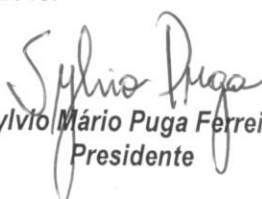
CONSIDERANDO o Parecer favorável, aprovado em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Política Linguística no âmbito da Universidade Federal do Amazonas, a ser operacionalizada pela Faculdade de Letras – FLET, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução e Anexo I entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 14 de dezembro de 2018.


Sylvio Mário Puga Ferreira
Presidente



ANEXO I

Institui a Política Linguística da Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - A Política Linguística da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) pauta-se pelos Princípios seguintes:

- I. Reconhecimento do acesso ao aprendizado de línguas como direito de todos os cidadãos;
- II. Democratização do acesso ao aprendizado de línguas e letramento acadêmico para a comunidade da UFAM e em geral;
- III. Convivência harmônica de comunidades plurilíngues;
- IV. Respeito à diversidade linguística;
- V. Reconhecimento da importância de práticas multilíngue e interculturais no contexto do ensino – aprendizagem de línguas;
- VI. Valorização das inter-relações acadêmicas e culturais para a construção partilhada do conhecimento, valorização e apoio às ações de internacionalização acadêmica;
- VII. Difusão internacional das produções intelectual, científica, artística, cultural e de inovação tecnológica realizadas na UFAM;
- VIII. Formação crítica e cidadã dos estudantes de línguas com vistas à formação do profissional global.

Art. 2º - São objetivos da Política Linguística da UFAM:

- I. Propor iniciativas que visem a valorização da aprendizagem de línguas em curto, médio e longo prazo para toda a comunidade acadêmica;
- II. Desenvolver programas e projetos direcionados ao letramento acadêmico e à formação linguística;
- III. Desenvolver o ensino estratégico de línguas com o intuito de fortalecer o Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica;
- IV. Desenvolver programas e projetos de ensino de línguas para fins específicos, visando elevar o número de publicações internacionais de alto impacto;
- V. Divulgar no âmbito internacional a qualidade das pesquisas da UFAM;
- VI. Colaborar para a formação linguística continuada de profissionais que atuam na área de ensino de idiomas da Educação Básica;
- VII. Ampliar e desenvolver a proficiência linguística da comunidade acadêmica da UFAM;
- VIII. Viabilizar a interação entre a UFAM e a comunidade intelectual;
- IX. Contribuir para a internacionalização dos projetos e programas de Graduação e Pós-Graduação da UFAM;



- X. Fomentar ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica voltados para a Língua Portuguesa, LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, Espanhol para as áreas de fronteira, línguas estrangeiras modernas, línguas clássicas e línguas indígenas;
- XI. Criar programas e projetos que visem a inserção da comunidade surda junto à UFAM;
- XII. Promover ações de cunho linguístico que possibilitem processos de mobilidade acadêmica internacional;
- XIII. Colaborar para o processo de internacionalização na perspectiva do plurilinguístico e do pluriculturalismo;
- XIV. Promover o letramento acadêmico de alunos estrangeiros advindos de processos de deslocamento nos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição;
- XV. Reconhecer e apoiar institucionalmente o Núcleo de Línguas Idiomas Sem Fronteiras (NUCLI/ISF) e o Centro de Estudo de Línguas (CEL) da UFAM;
- XVI. Colaborar para a produção de matérias institucionais em versão multilíngue.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º - A implementação da Política Linguística da UFAM será feita pelo Comitê de Política Linguística – CPL/UFAM –, vinculado a Núcleo de Línguas Idiomas Sem Fronteiras (ISF).

Art. 4º - O CPL/UFAM será composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do Núcleo de Línguas Idiomas Sem Fronteiras (ISF);
- II. Assessor da Assessoria de Relações Internacionais e Institucionais (ARII) ou por representante por ele designado;
- III. Coordenador Geral do Centro de Estudo de Línguas – CEL, da Faculdade de Letras;
- IV. Coordenadores Pedagógicos do Núcleo de Línguas Idiomas Sem Fronteiras (ISF);
- V. Coordenador do Curso de Português Língua Estrangeira (PLE) ligado ao Programa de Estudante Convênio de Graduação (PEC – G);
- VI. Um representante do Curso de Letras LIBRAS, indicado pelo colegiado do curso;
- VII. Um especialista no estudo de línguas indígenas, indicado dentre os professores do Programa de Pós-Graduação de Letras que atue na área;
- VIII. Um representante de cada unidade acadêmica da UFAM que oferta disciplinas do Curso de Letras, indicado pelo Diretor e homologado pela Diretoria;
- IX. Diretor da Editora da Universidade do Amazonas – EDUA.

§ 1º - Os Membros do CPL/UFAM serão nomeados pelo Reitor de acordo com as indicações respectivas.

§ 2º - Os Coordenadores, o Assessor da ARII e o Diretor da EDUA são membros natos.

§ 3º - O Presidente do CPL/UFAM é o Coordenador do ISF.

§ 4º - Membros do Comitê que por qualquer motivo não possam mais exercer as atividades poderão ser substituídos de acordo com os trâmites previstos no § 1.º do art. 4.º deste Anexo I.



Art. 5º - O mandato dos membros do CPL/UFAM será de dois (02) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE POLÍTICA LINGUÍSTICA
- CPL/UFAM

Art. 6º - Ao CPL/UFAM compete:

- I. Coordenar e divulgar atividades que visem o letramento acadêmico e a aprendizagem de línguas no âmbito da UFAM ou em âmbito nacional;
- II. Prestar assessoria técnica à Comissão Permanente de Concursos (COMPEC), nas provas que versem sobre a proficiência de línguas;
- III. Propor, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP, a Pró-reitoria de Inovação Tecnológica – PROTEC e a Pró-Reitoria de Extensão– PROEXT, ações que valorizem o letramento acadêmico e aprendizagem de línguas na graduação, pós-graduação, extensão e inovação tecnológica da UFAM a servidores docentes e técnico-administrativos, bem como de servidores terceirizados;
- IV. Propor, conjuntamente com a PROEG, PROPESP, PROTEC e PROGESP, ações ministradas e/ou realizadas em línguas estrangeiras que visem o fortalecimento da internacionalização da UFAM;
- V. Definir e implementar, conjuntamente com a **ARII**, ações linguísticas estratégicas necessárias para a consolidação do processo de internacionalização da UFAM;
- VI. Propor normativas e regulamentação do CPL/UFAM, com vistas à operacionalização das ações previstas no Anexo I desta Resolução.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Núcleo de Línguas, Idiomas Sem Fronteiras – ISF.

Parágrafo Único – Em instância recursal os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.